



PORTARIA Nº 012, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Transferência de Titularidade da Licença Simplificada (LS) nº 014.31629/03.10.2024, válida até 26 de dezembro de 2027, para a regularização ambiental do empreendimento Via Oeste Posto de Combustíveis, inscrita no CNPJ sob o nº 59.587.908/0001-96, que tem como atividade principal comércio varejista de Combustível para Veículos Automotores.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo nº 31629/03.10.2024, de solicitação de concessão de Licença Ambiental Simplificada – LS e a análise técnica (Parecer Técnico nº 014/31629/2024/SEMMA/2024) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –SEMMA;

CONSIDERANDO o processo nº 34208/18.06.2025, de solicitação de transferência de titularidade de Auto Posto MC Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.753/0001-98, para Via Oeste Posto de Combustíveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.587.908/0001-96;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a transferência de titularidade da Licença Simplificada (LS) nº 014.31629/03.10.2024, válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação da portaria nº 021 de 26 de dezembro de 2024, para a empresa Via Oeste Posto de Combustíveis LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.587.908/0001-96, localizada na Avenida Tiradentes, s/n, centro da cidade Riacho de Santana-BA, anteriormente denominado Auto Posto MC Silva, inscrito no CNPJ nº 29.327.753/0001-98.

Parágrafo único. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica a Via Oeste Posto de Combustíveis LTDA, obrigada a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora NR 16 - Atividades e Operações Perigosas, comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- II. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- III. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IV. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR



- 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- V. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VI. Solicitar previamente à SEMMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VII. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SEMMA, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementações das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VIII. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IX. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- X. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XI. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XII. Destinar os resíduos a que se refere o item 11 a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIII. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIV. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo órgão competente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XV. Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). Prazo para cumprimento – um mês a contar da data da emissão desta licença;
- XVI. Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Prazo para cumprimento: um mês a contar da data da emissão desta licença;
- XVII. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a periodicidade citada abaixo. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença: Tanque de parede simples – a cada 2 anos; Tanque de parede dupla – a cada 3 anos; Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;
- XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;



- XIX. Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SEMMA. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XX. Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. Prazo para cumprimento - imediatamente a contar da data desta licença;
- XXI. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEMMA. Prazo para cumprimento - imediatamente a contar da data desta licença;
- XXII. Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. Prazo para cumprimento – um mês a contar da data desta licença;
- XXIII. Nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXIV. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXV. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXVI. Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da **Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011**, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação de que realizem o Serviço de Instalação e Retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS). Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXVII. Manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques e os certificados de estanqueidade pertinentes elencados, assim como cópia desta licença, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença.
- XXVIII. Requerer nova licença à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença.
- XXIX. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora **NR 20** Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXX. Implementar programas de educação Ambiental, direcionada aos colaboradores, objetivando uso de EPI's para proteção individual. Prazo para cumprimento: Imediatamente;
- XXXI. Cooperar com os programas de Educação Ambiental do município. Prazo para cumprimento: Quando solicitado pela SEMMA;
- XXXII. Cooperar com a SEMMA doando 1 (um) kit de lixeira seletiva. Prazo para cumprimento: até 30 dias após a data de emissão desta licença;
- XXXIII. Reformar o piso do estabelecimento. Prazo para cumprimento: até 90 dias após a emissão desta licença;
- XXXIV. Substituir as lixeiras de coleta seletiva. Prazo para cumprimento: até 90 dias após a emissão desta licença.

Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos XVI, XVII, XXII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA DE
RIACHO DE
SANTANA

Secretaria de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA, 07 de Julho de 2025.

MESSIAS NAZARE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº250/2025